

CONTRATO N.º 004/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS OU MATERIAIS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOMAR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 08A, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pela Exma. Srª. Secretária de Saúde, **IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portador do CPF(MF) nº. 051.985.734-85, residente e domiciliada na Av. Gal Edson Ramalho, nº. 745, Manaíra, João Pessoa PB, CEP: 58.038-102, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SOMAR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.652.828/0001-85, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1761, bloco A, Boa Vagem, Recife-PE, neste ato, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, e que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto - Contratação de empresa para fornecimento de forma Emergencial de materiais odontológicos, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ferreiros/PE, por um período de 03 (três) meses.

Cláusula Segunda - Da Forma de Fornecimento – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor competente, devidamente assinada pelo responsável. A Contratada obriga-se a fornecer para a Contratante, os itens solicitados.

Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento – A Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 7.015,13 (sete mil e quinze reais e treze centavos), mensais pelo fornecimento dos materiais anexos ao termo de referência.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação das faturas discriminativas, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento - Os preços dos itens ora contratados serão irrevogáveis, salvo na hipótese de elevada alta desses preços, na vigência deste contrato, caso em que será aplicada a regra prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta – Da Vigência – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57 da citada lei de licitações.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada - A Contratada se obriga a:

- a) fornecer os produtos objeto deste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros de sua culpa ou dolo;
- c) executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de inexecução total ou parcial.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Sociais - Todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

Cláusula Oitava - Das Responsabilidades do Contratante - O Contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

Cláusula Nona - Dos Recursos - Os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos das seguintes Classificações Orçamentárias:

30.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3002.2073.0000 Programa Saúde Bucal

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Cláusula Décima - Das penalidades - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - Da Prestação de Contas - Fica o Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro Competente - O Foro da cidade de Ferreiros/PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ferreiros (PE), 27 de janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
CONTRATANTE**

**SOMAR EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: